

**Lei nº 1375/2025 Araguatins, 14 de abril de 2025.**

**Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, no Município de Araguatins/TO em 2025, faz revisão de tributos municipais e da outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUATINS**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 91 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte.

**TÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º - Fica instituído** o Programa de Recuperação Fiscal do município de Araguatins-REFIS/2025, destinado a promover a regularização de créditos tributários municipais, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidades suspensas ou não, referentes ao IPTU, ISSQN, taxas, contribuições e demais tributos municipais ocorridos até 31/12/2024.

§1º.

**Art. 2º - A adesão** ao REFIS/2025 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º na forma definida na tabela abaixo, mediante assinatura de Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida pelo contribuinte.

PERCENTUAL DE DESCONTO			
Forma de Pagamento	Juros	Multas	Atualização monetária
A Vista	100%	100%	100%
De 02 até 03 parcelas	95%	95%	95%
De 04 até 06 parcelas	90%	90%	90%
De 07 até 12 parcelas	80%	80%	80%
De 13 até 24 parcelas	50%	50%	50%

**Art.3º -** O valor mínimo de cada parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para a pessoa física e 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoa Jurídica;

**Art. 4º -** A adesão ao REFIS/2025 implica:

- I. Confissão irrevogável dos débitos;
- II. Renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial;
- III. Pagamento das custas processuais e honorários advocatícios nos casos ajuizados;
- IV. Compromisso de manter o pagamento regular dos tributos futuros.

**Art. 5º -** Será excluído do REFIS/2025 o contribuinte que:

- I. Atrasar o pagamento de três parcelas consecutivas ou duas alternadas;
- II. Descumprir qualquer obrigação prevista nesta Lei;
- III. Tiver falência decretada ou insolvência reconhecida, no caso de pessoa jurídica;
- IV. Praticar fraude ou sonegação fiscal.



Parágrafo único. A exclusão resultará na cobrança integral do débito, sem os benefícios concedidos pelo programa.

**Art. 6º** - O contribuinte poderá solicitar a compensação de créditos que possua junto à Fazenda Municipal para quitação parcial do débito, desde que sejam créditos líquidos e certos.

**Art. 7º** - A Secretária Municipal de Finanças estabelecerá os procedimentos administrativos para a inscrição no REFIS/2025 e poderá firmar convênios com instituições financeiras para desconto das parcelas via débito automático.

**Art. 8º** - A adesão ao REFIS/2025 permitirá a emissão de Certidão Positiva com Efeito de Negativa, válida apenas para os tributos parcelados.

**Art. 9º** - Os benefícios desta Lei não geram direito à restituição ou compensação de valores já pagos anteriormente.

**Art. 10º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins**, aos 14 dias do mês de abril de 2025.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**AQUILES PEREIRA DE SOUSA**

Prefeito Municipal

**AURECY MARINHO DE SOUSA**

Secretária Municipal de Finanças e Administração



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.araguatins.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-db4b97-14042025184321**